

LEI MUNICIPAL Nº 1257, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

"Consolida a legislação relativa à Parcelamento dos débitos para com o Fundo de Seguridade Social do Município"

Grande do Sul,
PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Esta lei consolida as leis que dispõe sobre o parcelamento dos débitos do Município para com o Fundo de Seguridade Social do Município – FSSM -.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a um novo parcelamento dos valores devidos pelo Município ao Fundo de Seguridade Social do Município – FSSM.

§ 1º O parcelamento autorizado neste artigo é pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses.

§ 2º No primeiro ano (1999), o Município pagará, mensalmente, ao Fundo de Seguridade Social do Município a importância de R\$ 2.346,00 (dois mil trezentos e quarenta e seis reais).

§ 3º Anualmente, no mês de dezembro de cada ano, a partir do ano de 1999, o saldo devido pelo Município será corrigido pelo IGPM (Índice Geral de Preços) e, no caso de extinção deste, por outro indexador estabelecido pelo Governo Federal para substituí-lo.

Art. 3º - O Município reconhece oficialmente o débito de R\$ 563.040,56 (Quinhentos e sessenta e três mil, quarenta reais e cinquenta e seis centavos), incluído o mês de novembro de 1999, para com o Fundo de Seguridade Social do Município.

Art. 4º - Como forma de assegurar a pontualidade dos pagamentos, o Município autorizará a Secretaria da Fazenda do Estado depositar mensalmente, até o dia 15 (quinze), na conta própria do FSSM, o valor da parcela devida, subtraindo-a da quota de participação do ICMS devido ao Município.

Art. 5º - Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a consolidar, com o Conselho Administrativo do Fundo, em documento próprio, o parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 6º - São formalmente revogadas, por consolidação e sem interrupção de sua forma normativa, as seguintes leis:

I - 462, de 27 de maio de 1997;

II - 636, de 14 de dezembro de 1999.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 25 de Outubro de 2010.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE
Secretário de Administração
e Planejamento.